

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**  
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: RenovAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 1.147 DE 29 DE MAIO DE 1.996.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA/DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de São João do Paraíso autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios -SOMMA, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

**Art. 2º** - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- A)** Juros de até 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- B)** Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;
- C)** O principal da Dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.
- D)** A participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: RenovaÇÃO

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos// de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário/ e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas / que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido / por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- A) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- B) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos / que possibilitem a execução da presente lei;
- C) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA/ referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

*Quile*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: RenovaÇÃO

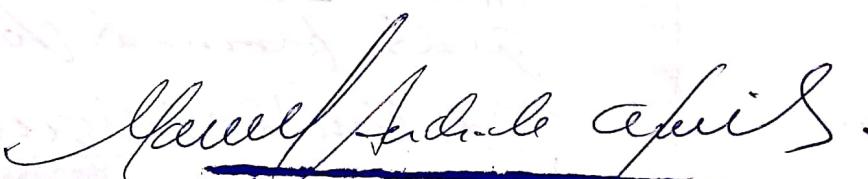
D) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Brasil s.a., destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º — Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de / obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vencam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 29 de maio de 1.996.

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE GUARACAVO  
CEP: 06700-000 - FONE: (011) 511-1111  
Aprovado por unanimidade  
em 30/05/96.  
José Ferreira de Oliveira  
Presidente da Câmara  
José Ferreira de Oliveira  
Daniel Carvalho Fock  
Francisco José de Oliveira  
Antônio Perini Neto  
Juís formado  
Idalino Rodrigues de Almeida  
Márcia Menezes (Márcelia P. N.)  
Sírio de Carvalho  
Jureliano da Rocha  
Juiz de Comarca de São Paulo

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 30/05/96.

José Ferreira de Oliveira  
Presidente da Câmara

✓ Daniel Carvalho Fock

Francisco José de Oliveira

Antônio Perini Neto

Juiz formado

Idalino Rodrigues de Almeida

Márcia Menezes (Márcelia P. N.)  
Sírio de Carvalho

✓ Jureliano da Rocha

✓ Juiz de Comarca de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: RenovAÇÃO

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 1.147**

O Projeto de Lei em anexo objetiva solicitar a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal de São João do Paraíso contratar financiamento junto ao Fundo SOMMA - Saneamento Ambiental , Organização e Modernização dos Municípios, criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, com o objetivo de implementar o Programa SOMMA, através do apoio financeiro e técnico aos Municípios do Estado na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional, de saneamento básico e ambiental, de infra-estrutura urbana e de expansão de sua / capacidade de investimentos. O Agente Financeiro do Programa é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

Os projetos que serão implantados como financiamento cuja autorização submetemos a essa Casa, têm as seguintes características:

Objetivo - Executar obras de infra-estrutura e modernização administrativa.

Valor estimado do investimento e do financiamento → R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) e R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), respectivamente. Esses valores foram fixados após o cálculo/ dos limites legais de endividamento do Município, conforme Resolução nº 69/95 do Senado Federal, e da sua capacidade de pagamento . Esses cálculos foram elaborados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de Agente Financeiro do Programa SOMMA e serão objeto de exame e aprovação pelo Banco Central do Brasil. Os orçamentos dos projetos foram fornecidos pela própria municipalidade.

O custo real dos projetos será efetivamente definido após o processo de licitação dos bens e serviços que os compõem, cujo julgamento será realizado pelo critério do menor preço, conforme determina a Lei nº 8.666. A licitação será processada por uma Comissão de Licitação designada pela Administração Municipal.